



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N.º. 1.656, de 26 de NOVEMBRO de 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EXTENSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA REFERIDA REDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para a doação de rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e estabelece a obrigatoriedade de extensão e transformação da referida rede.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL ou à sua substituta legal, a rede de energia elétrica e iluminação pública localizada no Conjunto Habitacional denominado "Vila Jair Domingos" (Luiz Antônio-A).

Art. 3º - A CPFL ou a sua substituta legal está obrigada a realizar a manutenção e conservação permanente da rede de energia elétrica existente.

Art. 4º - A CPFL ou sua substituta legal também está obrigada, a partir da doação, a transformar a respectiva rede elétrica de modo que ela atinja a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como a efetivar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que esta conduzir.

Art. 5º - Em caso de não cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º, dentro do prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, fica revogada de pleno direito a presente doação, revertendo automaticamente a rede elétrica doada ao patrimônio público municipal e independentemente de interpelação à donatária.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Parágrafo único. A reversão disposta no caput deste artigo ocorrerá sem que sobreje à CPFL qualquer direito de retenção ou indenização, quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 1 (um) ano previsto no caput.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal